



Doria, Jacobina e Gondinho
ADVOGADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766/2017

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Governo Federal editou a Medida Provisória de nº 766/2017 que institui o Programa de Regularização Tributária (“PRT”) a ser implementado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), obedecendo as diretrizes da Instrução Normativa RFB (“IN/SRF”) nº 1687, publicada em 01/02/2017. De acordo com a MP mencionada será permitido quitar débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30/11/2016, de pessoas físicas e jurídicas, mesmo que tenham sido objeto de parcelamento anteriores rescindidos ou ativos, que estejam em discussão administrativa ou judicial, ou, provenientes de lançamento de ofício efetuados após 30/11/2016, desde que o requerimento de adesão seja providenciado no prazo adiante indicado e o tributo lançado tenha vencimento legal até 30/11/2016, ou, ainda, os débitos relativos à CPMF, não se aplicando a este último a vedação do artigo 15 da Lei nº 9.311/1996.

A adesão ao PRT será formalizada, exclusivamente, através do site da RFB, dentro do prazo de 01/02/2017 a 31/05/2017, devendo o sujeito passivo formalizar requerimentos de adesão distintos, separando os débitos decorrentes das contribuições previdenciárias daqueles demais débitos administrados pela RFB, conforme disciplina o artigo 3º, §1º, incisos I e II, da IN/RFB 1687/2017.

No âmbito da RFB, os débitos poderão se liquidados de acordo com as seguintes opções:

- a) Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31/12/2015 e declarados até 30/06/2016, sendo eles próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, de empresa que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma entidade em 31/12/15, domiciliada no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção da quitação, ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB¹;
- b) Pagamento em espécie de, no mínimo, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31/12/2015 e declarados até 30/06/2016, sendo eles próprio ou do

¹ Se houver saldo remanescente após amortização com créditos, este poderá ser parcelado em até 60 prestações adicionais, no valor mínimo de 1/60 do referido saldo.



Doria, Jacobina e Gondinho

ADVOGADOS

responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresa que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2015, domiciliada no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção da quitação ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB²;

- c) Pagamento à vista e em espécie de 20% da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 prestações mensais e sucessivas;
- d) Pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:
- da 1ª a 12ª prestação – 0,5%;
 - da 13ª a 24ª prestação- 0,6%;
 - 25ª a 36ª prestação – 0,7%;
 - 37ª prestação em diante – saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas.

Nas opções de pagamento “a” e “b” acima destacadas, caso haja saldo remanescente após a amortização com créditos, este saldo poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas adicionais, com vencimento a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista ou do mês seguinte ao do pagamento da 24ª parcela, obedecendo valor mínimo de 1/60 (um sessenta avos) do referido saldo.

Em havendo indeferimento dos créditos indicados para liquidação dos débitos, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o sujeito passivo realize o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com os créditos não reconhecidos pela RFB.

No que tange a liquidação dos débitos no âmbito da PGFN, o sujeito passivo que aderir ao PRT poderá liquidar os débitos da seguinte forma:

- a) Pagamento à vista de 20% do valor da dívida consolidada e parcelamento do saldo remanescente em até 96 parcelas mensais e sucessivas;

² Idem



Doria, Jacobina e Gondinho

ADVOGADOS

b) Pagamento da dívida consolidada em até 120 parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:

- da 1ª a 12ª prestação – 0,5%;
- da 13ª a 24ª prestação- 0,6%;
- da 25ª a 36ª prestação – 0,7%;
- da 37ª prestação em diante – saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas.

Nos parcelamentos de débitos no âmbito da PGFN cujo valor consolidado seja inferior a R\$15.000.000,00 não há necessidade de apresentação de garantia. No entanto, nos casos em que o valor for igual ou superar este montante, a garantia será requerida, devendo o sujeito passivo apresentar carta de fiança ou seguro garantia judicial, observando os requisitos definidos em ato do Procurador Geral da Fazenda Nacional.

Tanto no parcelamento da RFB quanto no da PGFN, o valor mínimo da parcela será de R\$200,00 para devedor pessoa física e R\$1.000,00 para devedor pessoa jurídica. O devedor, enquanto não houver consolidação do débito, deverá calcular e recolher o valor à vista ou valor equivalente ao montante dos débitos parcelados dividido pelo número de prestações pretendidas. Cumpre esclarecer que o deferimento do pedido de adesão está condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

Os principais efeitos da adesão ao PRT são:

a) Confissão irrevogável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável tributário e por ele indicados para compor o PRT, bem como desistência prévia das impugnações ou recursos administrativos ou judiciais que tenham por objeto os débitos a serem quitados.³

b) Regularidade no pagamento das parcelas, bem como dos débitos vencidos após 30/11/2016;

c) Regularidade quanto ao cumprimento das obrigações com o FGTS.

³ A desistência parcial de impugnação ou recurso só será permitida em caso de possibilidade de distinção do débito parcelado dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou judicial.



Doria, Jacobina e Gondinho

ADVOGADOS

Estará sujeito a exclusão do PRT aquele devedor que (i) deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, (ii) deixar de recolher o FGTS e os débitos vencidos após 30/11/2016, inscritos ou não em Dívida Ativa da União; ou, ainda, (iii) a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas, (iv) a constatação por parte da RFB ou PGFN, acerca do esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento, (v) a decretação de falência, (vi) a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei 8.397/92, e (vii) a declaração de inaptidão da inscrição do CNPJ . Nesses casos, o débito confessado e ainda não pago será exigível de forma imediata em sua totalidade e a garantia prestada será automaticamente executada.

Por fim, a opção pelo PRT implicará na manutenção dos gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas em ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial. Os atos necessários à execução dos procedimentos atinentes ao PRT estão amplamente delineados na Instrução Normativa da RFB mencionada.

Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Rodrigo Jacobina

rjacobina@djga.com.br

Rodrigo Rodrigues

rrodrigues@djga.com.br

RIODEJANEIRO

Rua da Assembléia, 98/13º andar
Rio de Janeiro - RJ - Cep 20011-000
Tel.: +55 21 3523-9090/Fax: +55 21 3523-9080

SÃO PAULO

Rua do Rócio, 423/16º andar
São Paulo - SP - Cep 04552-000
Tel.: +55 11 3044-6432/Fax: +55 11 3044-4912